

Carta de Adesão às Normas de Participação do Orçamento Participativo 2018/19

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Sistemas de Informação, João Paulo Saraiva, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, adiante designado por “MUNICÍPIO”;

E

A FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, em Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por “Freguesia”;

Considerando que:

1. O Orçamento Participativo de Lisboa (OP), que celebra este ano a sua 11.ª edição, tem registado um crescimento sustentado do número de votantes desde a sua 1.ª edição, de cerca de um milhar para mais de 37 mil votos na edição de 2017, totalizando mais de 268 mil votos ao longo das 10 edições anteriores, revelando desta forma a consolidação deste importante processo participativo em Lisboa;
2. O OP é uma marca emblemática do modelo de governação participativa da cidade de Lisboa, distinguindo-se pela natureza verdadeiramente deliberativa do processo, pela conjugação de diversas formas de participação e pelo envolvimento crescente de cidadãos;
3. No espírito da Carta de Princípios do Orçamento Participativo do Município de Lisboa, os resultados do OP são avaliados anualmente, tendo por base os contributos dos cidadãos, bem como a análise interna da Equipa e Interlocutores OP, sendo introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo;

4. A avaliação realizada à edição anterior aponta para a necessidade do projeto OP ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, justificando assim a aposta em sessões presenciais destinadas aos públicos jovem, sénior e migrante, assim como aos próprios trabalhadores e colaboradores da CML;
5. Existe a necessidade de uma maior consolidação do calendário de participação, com reforço da organização de Sessões Participativas, Territoriais e Temáticas, com vista a envolver e mobilizar todos os cidadãos para a apresentação de propostas mais aprofundadas e que configurem um interesse público e uma mais-valia para a cidade, envolvendo a comunidade em geral;
6. Lisboa ganhou o prémio de Capital Verde Europeia 2020, as propostas e, conseqüentemente, projetos na área ambiental, que foquem, explorem, demonstrem e valorizem a sustentabilidade ambiental, otimização de recursos energéticos, diminuição da utilização de plástico, etc., serão identificados com o selo verde;
7. As Freguesias de Lisboa, na sequência da Reforma Administrativa de Lisboa e no âmbito da progressiva descentralização e delegação de competências do Município nestas 24 autarquias locais, têm desempenhado um papel fundamental na gestão da cidade de Lisboa e prestação de um serviço de maior proximidade aos/às cidadãos/ãs;
8. O OP de Lisboa poderá constituir uma oportunidade de desenvolvimento da intervenção ao nível autárquico, designadamente das Freguesias, caso se justifique e seja viável, as mesmas poderão ter um papel mais ativo na validação da análise técnica das propostas e posterior execução dos projetos vencedores;
9. Se considera estarem reunidas as condições para que as propostas apresentadas no âmbito do OP correspondam aos respetivos objetivos, continuando a promover a proximidade entre a Câmara Municipal de Lisboa e os seus cidadãos;

Acordam na celebração da presente Carta de Adesão às Normas de Participação do Orçamento Participativo de Lisboa 2018/2019, que se regerá pelas seguintes condições:

Cláusula Primeira

(Objeto)

A presente carta tem por objeto estabelecer os termos e as condições de Adesão às Normas de Participação do Orçamento Participativo do Município de Lisboa (em Anexo), aprovadas através da Proposta nº 661/2018 deliberada na Reunião de Câmara Municipal de Lisboa de 11 de outubro de 2018, por parte da Freguesia para efeitos do efetivo desenvolvimento, análise de propostas e concretização de projetos de âmbito local, que venham a ser aprovados em fase de votação pública do Orçamento Participativo.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

O MUNICÍPIO DE LISBOA obriga-se ao seguinte:

- a) Apoiar logística e administrativamente o processo e procedimento de funcionamento das diversas fases elencadas nas cláusulas 6ª e seguintes das Normas de Participação do Orçamento Participativo, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais, empresas municipais e Freguesias envolvidas e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos;
- b) Organizar e executar as seguintes fases do OP de Lisboa, elencadas nas mesmas cláusulas 6ª e seguintes das Normas de Participação do Orçamento Participativo:
 - a. Ciclo de Decisão:
 - i. Preparação do processo (cláusula 7ª das Normas do OP de Lisboa);
 - ii. Apresentação de propostas (cláusulas 8ª e 9ª das Normas do OP de Lisboa);
 - iii. Consulta pública (nº 4 a 8 da cláusula 10ª das Normas do OP de Lisboa);
 - iv. Votação dos projetos (cláusula 11ª das Normas do OP de Lisboa);
 - v. Apresentação dos resultados (cláusula 12ª das Normas do OP de Lisboa);

- c) Articular e acompanhar a execução das seguintes fases do OP de Lisboa, elencadas nas mesmas cláusulas 6ª e seguintes das Normas de Participação do Orçamento Participativo, e delegadas na Freguesia:
- a. Ciclo de Decisão:
 - iii. Análise Técnica (nº 1 a 3 da cláusula 10ª das Normas do OP de Lisboa);
 - b. Ciclo de Execução:
 - i. Estudo prévio (cláusula 13ª das Normas do OP de Lisboa);;
 - ii. Projeto de execução (cláusula 14ª das Normas do OP de Lisboa);
 - iii. Delegação de competências (cláusula 15ª das Normas do OP de Lisboa);
 - iv. Inauguração (cláusula 16ª das Normas do OP de Lisboa).
- d) Acompanhar e monitorizar a execução do(s) projeto(s) ou atividade(s), objeto da presente carta de Adesão às Normas de Participação do Orçamento Participativo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Freguesia)

A Freguesia obriga-se ao seguinte:

- a) Aderir e cumprir as Normas de Participação do Orçamento Participativo, que se juntam como Anexo I à presente carta e dele ficam a fazer parte integrante, na parte respeitante à intervenção das Freguesia e nos termos melhor especificados nesta carta;
- b) Cumprir a calendarização das várias fases do Ciclo OP 2018/19, de acordo com a cláusula 24ª das Normas de Participação do Orçamento Participativo;
- c) Assumir a responsabilidade pela análise técnica das propostas de âmbito local, conforme o indicado no nº 1 da Norma Décima Primeira tendo em consideração o seguinte:
 - i. Verificação dos requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto nas Normas de Participação na sua cláusula 17ª;

- ii. Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos/as os/as proponentes envolvidos;
 - iii. Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.
- d) Assumir, no âmbito de Contrato(s) de Delegação de Competências a celebrar posteriormente entre o Município de Lisboa e Freguesia, as fases relativas ao ciclo de execução enunciadas no ponto b da alínea c) da Cláusula 2.^a e a execução do(s) projeto(s) aprovado(s) de âmbito local que se localize(m) na respetiva freguesia, de acordo com a cláusula 15^a das Normas de Participação do Orçamento Participativo;
- e) Aplicar e administrar corretamente o financiamento associado ao(s) referido(s) Contrato(s) de Delegação de Competências, correspondendo o valor objeto de delegação a transferir para a Freguesia ao valor estrito do(s) projeto(s) em causa, não havendo lugar a qualquer adicional a qualquer outro título, nos termos da mesma cláusula 15^a das Normas de Participação do Orçamento Participativo;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do financiamento associado ao referido Contrato(s) de Delegação de Competências;
- g) Enviar informação regularmente, com uma periodicidade mínima mensal, ao Município de Lisboa, referente à implementação do(s) projeto(s) aprovado(s) de âmbito local, delegado(s) na Freguesia, através de modelo de Ficha de Projeto fornecida pelo Município, de forma a este viabilizar a prestação de contas e informação atualizada aos cidadãos;
- h) Publicitar o projeto finda a sua execução, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Orçamento Participativo da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;

Cláusula Quarta

(Revisão, incumprimento, resolução)

1. A presente carta pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou pela FREGUESIA devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O incumprimento pela FREGUESIA ou pelo MUNICÍPIO de uma ou mais condições estabelecidas na presente carta constitui motivo para a resolução imediata do mesmo.
3. No caso previsto no número anterior da presente cláusula e se o incumprimento for imputável à Freguesia, o Município notificará a Junta de Freguesia por carta registada com aviso de receção da resolução e avocará para si os projetos OP a que respeite o incumprimento.

Cláusula Quinta

(Vigência)

A presente carta tem início na data em que for outorgado por ambas as Partes e vigora até ao fim da efetiva execução dos projetos referidos na presente carta.

Feito em duplicado, em Lisboa, a XX _____

Pelo Município

Pela Freguesia